



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.125/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CEDER TERRENO URBANO A ADESJOP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizada a ceder à Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro-ADESJOP, terreno urbano com a área de 9.286,00m² (nove mil duzentos e oitenta e seis metros quadrados), localizado no Bairro Itaipu, nesta Cidade.

Art. 2º)- O terreno mencionado no artigo anterior, será destinado a implantação de horta comunitária, não podendo ter outra destinação.

Art. 3º)- Em face do interesse social do projeto, a cessão de uso do terreno será à título gratuito.

Art. 4º)- O prazo de duração da cessão de uso será até o dia 31 de dezembro de 2004, não cabendo à Cessionária direito à nenhuma indenização por benfeitorias porventura edificadas no local, quando da cessação da concessão.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de
Outubro de 2003.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração